

SP

Crimes contra a Propriedade Intelectual

Prova

COACH E PALESTRANTE DE NEGÓCIOS

Lei processual

- A angariação de prova da prática de crimes contra a propriedade intelectual segue as normas do Código de Processo Penal (arts. 128 a 190, 248.º, 251, 252.º), com relevo para a prova pericial, documental, testemunhal e para as buscas e apreensões.
- Quanto aos crimes contra propriedade industrial, previstos nos art. 318.º a 329.º e bem assim as contraordenações, o próprio código (CPI) prevê normas sobre a matéria, quer ao nível processual civil regulando sobre medidas a para obtenção e preservação da prova (art. 339.º, 340.º) quer ao nível processual penal, com normas específicas sobre a fiscalização e apreensão prévia pelos órgãos de policia criminal e subsequente exame direto dos objetos apreendidos – art. 360.º), sempre validadas nos termos do CPP.

DESAFIOS DA ERA DIGITAL

Hoje em dia, a internet e as redes sociais permitem a difusão de conteúdos/programas que se encontram protegidos pelos Direitos de Autor, num curto espaço de tempo e a nível internacional.

Assim, a prova a recolher encontra-se maioritariamente em ambiente digital, sendo essencial solicitar a colaboração da Meta Platforms (que detém o Facebook e o Instagram), através dos formulários disponibilizados pelo Gabinete do Cibercrime) para a identificação do criador da página e do IP utilizado e às operadoras móveis a identificação do titular do IP na em causa.



Os infratores utilizam software especializado para contornar as tecnologias de Digital Rights Management (DRM) das plataformas ou hardware especializado para contornar a proteção de conteúdo digital de alta largura de banda (High-bandwidth Digital Content Protection – HDCP); Após alteram o formato e tamanho do arquivo digital para um mais adequado para distribuir online. Por isso, algumas das empresas mais conhecidas começaram a colocar “marcas de água” nos produtos que vendem, a fim de apurar a quem foi vendida a obra e, conseqüentemente quem acabou por a divulgar ilegalmente na internet.



Desafios da Era Digital

- Algumas destas plataformas de divulgação de conteúdos protegidos de modo ilícito, também solicitam pagamento de contribuições para um determinado IBAN ou conta paypal, pelo que se mostra possível pedir colaboração aos Bancos, nos termos do art.º 79º nº2 al. e) da DL nº298/92 de 31 de Dezembro, e ao Paypal nos termos convencionados pelo Gabinete do Cibercrime
- Se num determinado site são divulgados conteúdos de jornais/revistas sem autorização dos seus criadores, será necessário apurar qual o IP por detrás da referida página, solicitar à operadora móvel a identificação do titular do IP na data/hora apurada. Sendo operadora estrangeira é mais difícil identificar o titular do IP, uma vez que empresas sediadas se recusam a cooperar invocando a existência de uma relação contratual confidencial com os seus clientes. Nestes casos, a investigação está votada ao insucesso.
- Ainda assim, nos termos do art.º 16º nº1 e 7 da Lei nº109/2009 de 15 de setembro (Lei do Cibercrime) é possível ordenar que as empresas com sede em Portugal (NOS, Vodafone, entre muitas outras) sejam notificadas para bloquearem o acesso, a partir de Portugal, a os domínios identificados, através do bloqueio dos respetivos DNS's (Domain Name System). Ou seja, o site fica ativo, mas não pode ser acedido a partir de Portugal.
- Importa obter junto do site/ rede social, o maior número de dados possíveis relativamente a quem colocou o anúncio (por exemplo no OLX) ou fez o post (designadamente Facebook e Instagram). Obtidos os dados por parte do site/rede social, ter-se-á de recorrer às empresas de telecomunicações para conseguir os dados relativamente aos utilizadores dos concretos números de telefone/ IP, caso ainda se esteja dentro do prazo de guarda (6 meses) por parte das operadoras, que prestam informações com base num formulário anexo a um protocolo celebrado com a PGR.
- Quando os elementos obtidos permitam identificar, de forma consistente, o responsável, pode avançar-se com as restantes diligências de investigação, designadamente confirmação da residência e realização de buscas domiciliárias, se for esse o caso.

Obras físicas – Direitos de autos



Sendo utilizada uma imagem/quadro criada por um autor, sem o seu consentimento, é essencial a apreensão do material, a realização de exame pericial – através de perito nomeado pelo IGAC –, a inquirição de testemunhas que venham, a ser indicadas, e comprovem a autoria prévia da obra, caso a mesma não se encontre registada na SPA ou IGAC, bem como a usurpação por parte de terceiros;

Estando a obra registada, deverá constar dos autos o comprovativo de tal registo.

Em caso de obra literária (ex. tese de mestrado) que seja reprodução de outro documento já publicitado perante terceiros, há que realizar exame pericial dos dois textos, pelo IGAC, a fim de apurar se existem semelhanças que permitam concluir pela não verificação da individualidade própria no texto divulgado em segundo lugar, bem como a existência de conteúdos coincidentes ou semelhantes.

É relevante a inquirição de testemunhas que tenham conhecimento dos factos, a comprovação junto das Editoras dos Contratos de edição existentes e dos pagamentos efetuados ao Autor, a fim de comprovar a prática do crime previsto no art.º 196º do CDADC.

Exames/Periciais



Na investigação dos crimes de direitos de autor e direitos conexos é quase sempre necessário – salvo casos flagrantes em que se afasta a possibilidade de estarmos perante algo criativo, individual e original – a realização de exame pericial à obra original (física) e ao conteúdo usurpado. Para o efeito, contamos necessariamente com o IGAC (apesar dos seus escassos meios), bem como com outras entidades como a SPA, a Associação Internacional dos Críticos de Arte, o INPI, entre outros que são sugeridos pelo IGAC ou pelos intervenientes processuais, consoante o caso concreto.



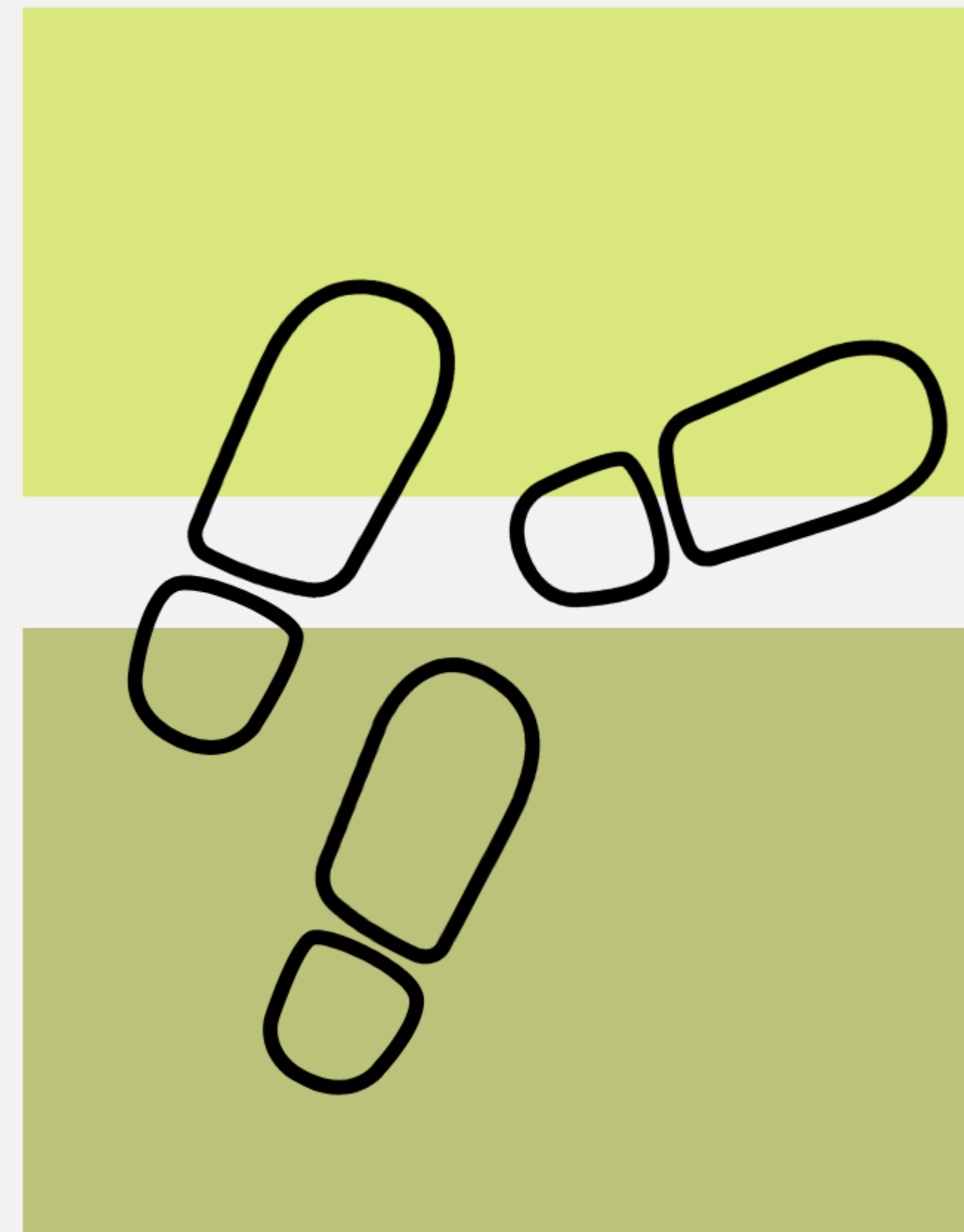
Objectos

Apreensões e destino

- Independentemente do exercício do direito de queixa pelo titular ofendido, há que proceder à apreensão dos objectos em que se manifeste a violação tipificada como crime.
- Após apreensão é necessário que a autoridade judiciária proceda à sua validação e ordene a realização do exame pericial.
- Os objectos são declarados perdidos a favor do Estado – artº 329º e 360º CPI e 201º do CDA
- Normalmente são destruídos.
- No caso do CPI, o titular do direito violado pode permitir que se dê destino diferente da perda, como a reintrodução na circulação.
- Também é possível, quanto a objectos declarados perdidos, dar-lhes outro destino, que não a destruição, se for possível remover o sinal distintivo da marca ou o mecanismo que viola a patente.

Investigação

No domínio das infrações criminais relacionadas com a propriedade industrial, mormente no que concerne aos crimes de contrafação, imitação e uso ilegal de marca e de venda ou ocultação de produtos, respetivamente previstos e punidos pelos artigos 320º e 321º do Código da Propriedade Industrial, não raras vezes, quando a factualidade denunciada não demanda especiais conhecimentos técnicos ou diligências mais específicas, a competência para a investigação é delegada na Polícia de Segurança Pública.



Investigação

Nos demais ilícitos, em que são exigidos conhecimentos mais técnicos, é a ASAE [Autoridade de Segurança Alimentar e Económica][1] que coadjuva as autoridades judiciais na investigação criminal e nos atos de inquérito que lhe sejam delegados, nos termos do Código de Processo Penal, assumindo competência especializada na investigação destas infrações.

A ASAE disponibiliza, no seu website [<https://www.asae.gov.pt/denuncias1.aspx>] um formulário de denúncia eletrónica acessível a todos os cidadãos e que visa agilizar a comunicação de factos ilícitos de matéria sobre que recai a sua competência. As notícias do crime são registadas pela ASAE e comunicadas ao Ministério Público que avalia os respetivos pressupostos formais e materiais e, no caso de ser viável a investigação, procede à delegação de competência no órgão de polícia criminal.

Investigação



No âmbito da propriedade industrial o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

É também muitas vezes chamado a colaborar nas investigações criminais, tanto pela via da emissão de pareceres, como pela prestação de informações relativas a marcas, logótipos, patentes, modelos de utilidade, designs, denominações de origem e indicações geográficas.

Investigação

Por seu turno, no domínio da propriedade intelectual, a IGAC - Inspeção-geral das Atividades Culturais, que é em Portugal a entidade especializada na proteção do direito de autor e dos direitos conexos, colabora também com os órgãos e polícia criminal e com as autoridades judiciais, particularmente na emissão de pareceres técnicos.

Não obstante a natureza semi-pública, muitas das vezes a ASAE faz recolhas de prova a título cautelar (por exemplo, um particular denuncia uma página de venda de produtos contrafeitos e a ASAE verifica previamente se a página ou perfil existem e, em caso afirmativo, regista os respetivos dados e comunica ao titular do direito de queixa).

Em qualquer situação, os suspeitos deverão ser sempre constituídos como arguidos e interrogados nessa qualidade.

O certificado de registo criminal também é elemento relevante para a investigação.

Obrigada



Comentários & Questões

Antónia Soares | Procuradora - Geral - Adjunta